



PREFEITURA DE IGARAPÉ-AÇU/PA
PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 05.149.117/0001-55

DECRETO Nº 051/2020– GP/PMI, EM 17 DE ABRIL DE 2020

ESTABELECE MEDIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU-PA, VOLTADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, CONSIDERANDO A SUA EVOLUÇÃO EPIDEMIOLÓGICA NO ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, Estado do Pará, o Sr. **NIVALDO SILVIO COSTA FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a necessidade de dar seguimentos as medidas voltadas para prevenir a introdução da pandemia no Município de Igarapé-Açu, segundo a evolução EPIDEMIOLÓGICA da COVID-19 neste Estado, consoante o número de casos confirmados;

CONSIDERANDO o Decreto 045/2020 de 7 de março de 2020, que decreta o estado de calamidade pública no município de Igarapé-Açu e o Decreto 031/2020 de 18 de março de 2020, 032/2020 de 23 de março de 2020 e 035/2020 de 31 de março de 2020, onde foram definidas diretrizes para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o grande número de vans, caminhões e outros meios de transportes, trazendo pessoas de fora do estado e de outros municípios circunvizinhos, de forma desarrazoada e sem qualquer controle sanitário;



PREFEITURA DE IGARAPÉ-AÇU/PA
PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 05.149.117/0001-55

CONSIDERANDO de mais a mais, a necessidade de se intensificar normas de isolamento, quarentena e restrições de locomoção, com esteio nas peculiaridades do enfrentamento à pandemia de acordo com a realidade Municipal;

CONSIDERANDO que a acentuada propagação do novo coronavírus está diretamente relacionada à circulação de pessoas no território nacional, em âmbito regional e, principalmente, local;

CONSIDERANDO que no contexto excepcionalíssimo do âmbito normativo da Lei Federal no 13.979/2020, de enfrentamento de pandemia global, o exercício de Poder de Polícia Sanitária por Estados, Distrito Federal e Município – sobretudo com relação às ações de isolamento, quarentena e interdição de locomoção, circulação, atividades e serviços – não pode ser confundido com uma tentativa de usurpação de competências da União;

CONSIDERANDO, em verdade, que a Polícia Sanitária dispõe de um elastério muito amplo e necessário à adoção de normas e medidas específicas, requeridas por situações de perigo presente ou futuro que levem ou ameacem lesar a saúde e a segurança dos indivíduos e da comunidade;

CONSIDERANDO, então, que o Poder Público dispõe de largo discricionarismo na escolha e imposição de limitações de higiene e segurança, em defesa da população;

CONSIDERANDO que, sem prejuízo da cooperação esperada, de direito, pela Constituição (art. 23, parágrafo único, e 198, caput), no cenário singular de emergência, faz-se necessário que ações draconianas de controle epidemiológico sejam implementadas, com autonomia (CF, art.18), por esferas de governo regionais (Estados) e locais(Municípios);

DECRETA:



Art. 1º - Fica estabelecida a política de Isolamento e Quarentena no Município de Igarapé-Açu, consistente em restrição de atividades e de pessoas de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação da COVID-19 por tempo indeterminado, estando terminantemente proibida a entrada de pessoas e veículos na cidade vindo de outras regiões do Estado ou do País sem prévia justificativa, devendo ser observado o seguinte:

I – As entradas da cidade serão fechadas para impedir a propagação da pandemia no município;

II – Fica autorizada a inspeção à pessoas e veículos, através da equipe de Vigilância Sanitária do Município, juntamente com o apoio de outras equipes a seu comando, nas entradas e saídas do Município de Igarapé-Açu em todas as barreiras restritivas implementadas;

III – Fica terminantemente proibido o acesso de pessoas que não possuem residência e domicílio no Município;

IV – Os veículos que vierem abastecer a cidade com medicamentos, fármacos ou material de limpeza poderão adentrar de modo restrito objetivando o fim a que se destinam;

V – Os veículos que trouxerem alimentos, hortifrutigranjeiros, carnes, pescados, grão ou outros tipos de alimentos, terão sua entrada restrita somente para entrega do material;

VI – As Autoridades do Estado e do Município, bem como os seus servidores públicos e prestadores de serviços, terão sua entrada liberada na esteira do interesse público e considerando a política de prevenção da Administração Pública ante a pandemia.

§1º Durante o período das políticas introduzidas no *caput* do presente artigo, fica instituído, no âmbito do Município, o PASSE PROVISÓRIO.

1. O Passe Provisório terá data de validade, informações sobre a pessoa, anotações sobre a residência e domicílio, bem como os motivos da sua entrada e saída na cidade;



PREFEITURA DE IGARAPÉ-AÇU/PA
PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 05.149.117/0001-55

2. A concessão do Passe Provisório dependerá da avaliação das Autoridades designadas nas barreiras de contenção do Município (da equipe de Vigilância Sanitária do Município, juntamente com o apoios de outras equipes a seu comando);
3. O Passe Provisório poderá ser concedido à pessoas em trânsito no Município, para moradores que queiram se deslocar a outras cidades do Estado e para outras pessoas definidas pelos critérios da Autoridade designada nas barreiras, a partir de situações concretas e necessidade justificada em documento.

§ 2º As políticas de isolamento e quarentena ora instituídas se fundamentam nas recomendações do Ministério da Saúde, da Organização Mundial de Saúde e no exercício do Poder de Polícia Sanitária do Município – sobretudo, com relação às ações de interdição de locomoção, circulação, de atividades e serviços.

§ 3º O abastecimento dos serviços e atividades essenciais e não essenciais não sofrerão restrição em face do bloqueio para acessar a cidade.

Art. 2º Fica decretada medida de quarentena no Município de Igarapé-Açu, consistente na restrição de atividades de maneira a evitar a propagação do novo coronavírus nos termos deste Decreto.

Parágrafo Único. A medida a que alude o *caput* deste artigo vigorará por prazo indeterminado, até ulterior deliberação.

Art. 3º Para os fins de que trata o artigo 2º deste Decreto, fica suspenso, no âmbito municipal:

I - o consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega em domicílio (delivery), bem como, para a modalidade de retirada no estabelecimento, nos termos do Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020;



PREFEITURA DE IGARAPÉ-AÇU/PA
PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 05.149.117/0001-55

II - o funcionamento de academias, de centros de ginástica, de casas noturnas e estabelecimentos similares, nos termos do Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020;

III - as atividades coletivas, esportivas ou não, com pessoas, idosos e grupos de riscos;

IV – a realização de eventos esportivos (recreativos, campeonatos, torneios e afins);

V – a autorização para eventos, reuniões e/ou manifestações, de caráter público ou privado e de qualquer espécie;

VI - os prazos de processos administrativos que eventualmente estejam em andamento na Prefeitura de Igarapé-Açu, salvo no caso de licitação, contratos, parcerias e instrumentos congêneres, que correrão normalmente;

VII – os programas municipais que possibilitem a aglomeração de pessoas, tais como “Academia da Saúde ao Ar Livre”

VIII - as aulas, em toda a rede de ensino público ou privado, e em creches do Município de Igarapé-Açu;

IX- a visitação pública e o atendimento presencial do público externo em todas as Secretarias Municipais e órgãos da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, o qual poderá ser prestado por meio telefônico ou e-mail, através dos números disponibilizados no Portal da Transparência, salvo no caso da Secretaria Municipal de Saúde e de toda a rede pública municipal de saúde, que funcionará por meio telefônico e em regime de prevenção voltado para o combate à introdução do novo coronavírus, sem prejuízo dos serviços essenciais de saúde;



PREFEITURA DE IGARAPÉ-AÇU/PA

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 05.149.117/0001-55

X – o prazo das licenças emitidas pelo Município, que expiraram ou que irão expirar, podendo o prazo deste decreto ser reconsiderado, caso se faça necessário;

XI - o transporte intermunicipal, inclusive de vans, ônibus e micro ônibus, nos termos do Decreto Estadual nº209/2020 de 16 de março de 2020;

XII – o atendimento presencial nos bancos e instituições financeiras, ressalvados os casos de pessoas maiores de 60 (sessenta) anos ou aquelas que, pela condição, só puderem ser atendidas de modo presencial de acordo com regras internas da instituição;

XIII – a realização de cultos/eventos religiosos presenciais, nos termos do Decreto Estadual nº 609 de 16 de março de 2020.

§1º Os correspondentes bancários, pela sua natureza, poderão funcionar de modo reduzido, devendo organizar a sua fila em distância de 1,5m (um metro e meio) entre clientes, observando a prioridade aos maiores de 60 (sessenta) anos e àqueles portadores de doenças crônicas, enquadrados no grupo de risco de aumento de mortalidade pela COVID-19, de acordo com parâmetros estabelecidos pela OMS, sendo que todos os funcionários do estabelecimento deverão utilizar máscaras, nos termos do Decreto Estadual nº 609 de 16 de março de 2020.

§2º Durante o período de suspensão das aulas nas escolas e creches municipais, será mantido o atendimento presencial visando o fornecimento de merenda escolar, que poderá ser recebida pelos responsáveis, considerando a sua indisponibilidade para muitos alunos da rede.

§3º Fica determinado em atenção às normas expedidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que, pelo prazo deste decreto, somente será



PREFEITURA DE IGARAPÉ-AÇU/PA
PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 05.149.117/0001-55

permitida a circulação de pessoas nas ruas, avenidas e logradouros públicos do Município, como também a circulação de pessoas nos comércios essenciais e informais de Igarapé-Açu, **se estas estiverem portando máscaras de proteção individual de qualquer espécie ou elaboração**, de modo que o descumprimento da presente determinação configurará a prática de infração administrativa prevista no art. 10, VII da Lei Federal nº 6.437/77 e de crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

§4º Fica determinado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Igarapé-Açu se limite às necessidades de alimentação e exercício de atividades inadiáveis, sendo vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas.

§5º o disposto no *caput* deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

1. Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza;
2. Alimentação: supermercados e congêneres, bem como, os serviços de entrega (*delivery*) de bares, restaurantes e padarias;
3. Abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;
4. Segurança: serviços de segurança privada;
5. Comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
6. Transporte: transporte de carga e o transporte de passageiros por táxi e moto-táxi;
7. Animais: venda e alimentação para animais;
8. Demais atividades relacionadas no Decreto Federal nº 10.282/20 que não contrariem o art. 3º do presente Decreto Municipal.



PREFEITURA DE IGARAPÉ-AÇU/PA
PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 05.149.117/0001-55

§6º As atividades consideradas não essenciais, bem como o comércio informal, poderão funcionar de modo restrito no horário de 08 às 12 horas, devendo observar todas as medidas de higiene e prevenção determinadas pelo Município e pela Organização Mundial de Saúde, com também, disponibilizar máscaras de proteção individual para todos os seus funcionários, sob pena de suspensão do funcionamento.

§7º Havendo a confirmação de morte em decorrência de contaminação de COVID-19 no Município de Igarapé-Açu, ficam automaticamente suspensas as atividades e serviços de natureza não essencial e informal, como medida de intervenção não farmacêutica de saúde pública, voltada ao isolamento social e domiciliar da população.

§8º No interior dos estabelecimentos comerciais, essenciais e não essenciais, deverá ser observada, sob pena de fechamento, a circulação de no máximo 2 (duas) pessoas para casa 6 (seis) metros quadrados, e ainda, o seguinte:

1. Para os fins de cálculo de pessoas por metro quadrado, deve ser levado em consideração apenas as dimensões da área de livre circulação, excluindo-se, portanto, as áreas ocupadas por mercadorias, objetos, estoques e quaisquer outros que impeçam a circulação das pessoas no interior do estabelecimento.
2. No caso de dificuldade para considerar as dimensões apontadas, pode ser solicitado apoio do Poder Público.

§ 9º Na execução dos serviços e atividades essenciais, deverão ser cumpridas, sob pena de fechamento e cassação de licença, as determinações abaixo:

I – Determinações específicas para farmácias, drogas e lojas de produtos médicos hospitalares e odontológicos:



PREFEITURA DE IGARAPÉ-AÇU/PA
PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 05.149.117/0001-55

- a) Manter aberta apenas uma porta de acesso, ou, quando possível, uma para entrada e outra para saída dos clientes e funcionários, podendo ser utilizado para controlar o fluxo de pessoas, o uso de barreiras, cones, faixas e similares;
- b) Os responsáveis e os funcionários deverão orientar aos clientes para evitar aglomeração na farmácia, determinando que mantenham distância de outras pessoas de pelo menos 1,5 metros;
- c) Que todos os colaboradores utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) – máscara cirúrgica, luvas descartáveis e jalecos – durante as atividades e principalmente no atendimento dos clientes;
- d) Incentivar o atendimento na modalidade *delivery*(tele-entrega). Recomenda-se que o *motoboy* mantenha distância mínima de 1 (um) metro do cliente e higienização das mãos com álcool em gel antes e depois de cada entrega;
- e) Limpar as superfícies nas áreas de circulação, bem como, telefones, computadores, teclados, *mouses*, caixas registradoras, máquinas de cartão, balanças, mesas, cadeiras, corrimões e maçanetas com água, sabão e álcool líquido ou hipoclorito a 1% a cada 2 (duas) horas;
- f) Forçar a circulação do ar no ambiente da loja, mantendo o ambiente arejado;
- g) Disponibilizar na entrada do estabelecimento, água e sabão e/ou álcool 70% para higienização das mãos, nos termos do Decreto Estadual nº 609/20;
- h) Reforçar a limpeza e a desinfecção de todo o ambiente de todo o ambiente da farmácia. O uso de vassoura não é recomendado. A limpeza deverá ser feita apenas com água e detergente/sabão habitual e solução hipoclorito de sódio a 1%;
- i) Todos os EPI's utilizados pela equipe e/ou pacientes deverão ser considerados como resíduos biológicos classe de risco 3. Portanto, considerando o Programa de Gerenciamento de Resíduos de Saúde da Farmácia, esses materiais devem ser descartados em lixo apropriado



PREFEITURA DE IGARAPÉ-AÇU/PA
PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 05.149.117/0001-55

- (Categoria A1) devidamente segregado conforme Resolução RDC/Anvisa nº 22 de 2018;
- j) Limpar e desinfetar os instrumentos clínicos (termômetros, estetoscópios, glicosímetros, aparelhos de pressão, entre outros) após atendimento a casa paciente. A limpeza deve ser feita exclusivamente com a fricção de álcool líquido;
- k) Priorizar o atendimento de pacientes idosos, com sintomas respiratórios, pacientes transplantados, portadores de doenças auto-imunes como artrite reumatóide, psoríase, esclerose múltipla e doença de Crohn, dentre outras, e gestantes.

II – Determinações específicas para supermercados, mercearias e hortifrutigranjeiros:

- a) Limitar o seu funcionamento até 18 horas;
- b) Manter aberta apenas uma porta de acesso ou, quando possível, uma para entrada e outra para saída dos clientes e funcionários, podendo ser utilizado para controlar o fluxo de pessoas e uso de barreiras, cones, faixas e similares;
- c) Disponibilizar água e sabão e/ou álcool em gel a 70% para os consumidores e colaboradores na entrada e na saída do estabelecimento, para que todos realizem a higienização com frequência, certificando sempre da disponibilidade destes produtos, nos termos do Decreto Estadual nº 609/20;
- d) Que todos os colaboradores utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), tais como luvas, máscaras descartáveis, jalecos e outros possíveis, durante as atividades e principalmente durante o atendimento aos clientes, nos termos do Decreto Estadual nº 609/20
- e) Reduzir o número de funcionários por turno em no mínimo 30% (trinta por cento), a fim de reduzir aglomerações de trabalhadores;
- f) As padarias dos supermercados devem atender às normas específicas desta atividade comercial;



PREFEITURA DE IGARAPÉ-AÇU/PA
PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 05.149.117/0001-55

- g) Fica suspensa a degustação de produtos;
- h) Cumprir fielmente a legislação federal vigente, em especial a Lei nº 13.486/17, que determina a higienização dos equipamentos e utensílios utilizados no fornecimento de produtos ou serviços, ou colocados à disposição do consumidor, ou seja, a higienização de carrinhos, cestas, máquinas de cartão, corrimões, esteiras e balcões de atendimento, bem como do piso do estabelecimento;
- i) Para evitar aglomerações, os responsáveis e funcionários do estabelecimento devem orientar os clientes a manterem uma distância de 1,5 m entre eles;
- j) Orientar os clientes através de aviso afixados no estabelecimento, alto-falante e mídias sociais sobre a necessidade de higienização das embalagens dos produtos alimentícios e produtos de hortifrutigranjeiros em geral;
- k) Limpar as superfícies nas áreas de circulação, bem como telefones, computadores, teclados, *mouses*, caixa registradora, balança, mesas, cadeiras, corrimões e maçanetas com água, sabão e/ou álcool líquido a 70% a cada 2 (duas) horas;
- l) Orientar os empregados a não compartilhar objetos de uso pessoal como talheres, copos, pratos e toalhas

III – Determinações específicas para açouques:

- a) Não será permitido o acesso de clientes no interior do estabelecimento, devendo ser adotadas barreiras físicas nas portas de acesso. O atendimento deverá ser feito nas barreiras;
- b) Todos os colaboradores deverão utilizar no atendimento ao público, Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) mínimos (máscara cirúrgica e luvas descartáveis) recomendados pelos órgãos de saúde competentes, adotando-se as cautelas necessárias para descarte dos equipamentos utilizados;



PREFEITURA DE IGARAPÉ-AÇU/PA
PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 05.149.117/0001-55

- c) Para evitar aglomeração, os responsáveis e funcionários do estabelecimento devem orientar os clientes a manterem uma distância mínima de 1,5 metros entre eles;
- d) Forçar a circulação de ar no ambiente do estabelecimento, mantendo o ambiente arejado;

IV – Determinações específicas para distribuidoras de água mineral

- a) Que todos os colaboradores utilizem os seguintes Equipamentos de Proteção Individual: máscaras cirúrgicas e luvas descartáveis e, se possível, jaleco durante as atividades e principalmente durante o atendimento aos clientes;
- b) Realizar a desinfecção completa da superfície externa dos vasilhames cheios e vazios acondicionados no estabelecimento;
- c) Manter aberta apenas uma porta de acesso ou, quando possível, uma para entrada e outra para saída dos clientes e funcionários, podendo ser utilizado para controlar o fluxo de pessoas, o uso de barreiras, cones faixas e similares;
- d) Forçar a circulação de ar no ambiente, mantendo-o arejado;
- e) Limpar as superfícies na área de circulação, bem como, telefones, computadores, teclados, *mouses*, caixas registradoras, cadeiras com álcool líquido a 70% a cada 2(duas) horas.

V – Determinações específicas para distribuidoras de gás:

- a) Que todos os colaboradores utilizem os seguintes Equipamentos de Proteção Individual (EPIs): máscaras cirúrgicas e luvas descartáveis e, se possível, jaleco durante as atividades e principalmente durante o atendimento aos clientes;
- b) Manter aberta apenas uma porta de acesso ou, quando possível, uma para entrada e outra para saída dos clientes e funcionários, podendo ser



PREFEITURA DE IGARAPÉ-AÇU/PA
PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 05.149.117/0001-55

utilizado para controlar o fluxo de pessoas o uso de barreiras, cones, faixas e similares;

- c) Forçar a circulação de ar no ambiente, mantendo-o arejado;
- d) Limpar as superfícies na área de circulação, bem como, telefones, computadores, teclados, *mouses*, caixas registradoras, mesas, cadeiras com álcool a 70% a cada 2(duas) horas.

VI – Determinações específicas para padarias:

- a) Limitar o seu funcionamento até as 18 horas;
- b) Manter aberta apenas uma porta de acesso ou, quando possível, uma para entrada e outra para saída de clientes e funcionários, podendo ser utilizado para controlar o fluxo de pessoas o uso de barreiras, cones, faixas e similares;
- c) Não é permitida a permanência de clientes em mesas e balcões nas padarias;
- d) As padarias que possuem restaurantes e similares devem atender às determinações estabelecidas no Decreto Estadual nº 609/20;
- e) Que todos os colaboradores utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) – máscaras cirúrgicas, luvas descartáveis, uniforme ou jaleco – durante as atividades e, principalmente, durante atendimento aos clientes;
- f) Incentivar o atendimento na modalidade *delivery*;
- g) Para evitar aglomeração, os responsáveis e funcionários do estabelecimento devem orientar os clientes a manterem uma distância mínima de 1,5 metros entre eles;
- h) Fica suspensa a modalidade de *self-service* sendo que, apenas os funcionários do estabelecimento devem ter contato com os pegadores dos produtos alimentícios e entregá-los devidamente embalados aos clientes evitando contato direto;
- i) Limpar as superfícies nas áreas de circulação, bem como, telefones, computadores, teclados, *mouses*, caixa registradoras, balanças, mesas,



PREFEITURA DE IGARAPÉ-AÇU/PA
PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 05.149.117/0001-55

- cadeiras, corrimões e maçanetas com álcool a 70% a cada 2 (duas) horas;
- j) Forçar a circulação do ar no ambiente, mantendo o ambiente arejado;
 - k) Orientar a cada cliente a passar álcool gel a 70% em ambas as mãos antes de entrar na loja;
 - l) Orientar aos empregados a não compartilhar objetos de uso pessoal como, talheres, copos, pratos e toalhas.

VII – Determinações específicas para postos de combustíveis:

- a) Que todos os colaboradores utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) - tais como, luvas, máscaras descartáveis e outros possíveis - durante as atividades e, principalmente, durante atendimento aos clientes;
- b) Limpar regularmente e diariamente as áreas comuns de trabalho, principalmente refeitórios, vestiários, banheiros, pisos, corrimão e maçanetas, bem como as superfícies das mesas e estações de trabalho, com água, sabão, álcool a 70% ou outros produtos de limpeza;
- c) Disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% em local de fácil acesso, para que todos realizem a higienização com frequência, certificando sempre da disponibilidade destes produtos;
- d) Evitar aglomerações e reuniões em ambientes fechados e manter os locais de trabalho sempre ventilados;
- e) Orientar os empregados a não compartilhar objetos de uso pessoal como talheres, toalhas, pratos e copos;
- f) Os motociclistas devem descer das motos para que sejam abastecidas, mantendo a distância recomendada, qual seja, 1,5 metros.

VIII – Determinações específicas para agências bancárias e similares, e lotéricas:



PREFEITURA DE IGARAPÉ-AÇU/PA
PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 05.149.117/0001-55

- a) Manter aberta apenas uma porta de acesso, para controlar o fluxo de pessoas no estabelecimento, limitando a presença de apenas uma pessoa por caixa eletrônico;
- b) Caso haja formação de filas no exterior do estabelecimento, deve o funcionário responsável pelo controle de entrada e saída orientar os usuários a buscarem as soluções virtuais disponíveis ou, não sendo possível, guardar distância de 1,5 metros entre cada pessoa, nos termos do Decreto Estadual nº 609/20
- c) Diligenciar para que não haja entrada e saída simultânea de usuários da agência, podendo, para este fim, utilizar duas portas do estabelecimento;
- d) Incentivar e orientar os clientes a adotar a realização de transações através dos canais online e com aplicativos;
- e) Nos casos excepcionais de atendimento presencial, buscar viabilizar o agendamento dos serviços bancários de modo que se evite, ao máximo, aglomerações;
- f) Todos os colaboradores deverão utilizar no atendimento ao público, Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) - máscaras cirúrgicas e luvas descartáveis – adotando-se as cautelas necessárias para descarte dos equipamentos utilizados, nos termos do Decreto Estadual nº 609/20;
- g) Promover a cada 2 (duas) horas, a higienização dos caixas eletrônicos e demais aparelhos utilizados pelos clientes;
- h) Para evitar aglomeração no atendimento realizado pessoalmente no interior da agência, os responsáveis e funcionários do estabelecimento devem orientar os clientes a manterem uma distância de 1,5 metros entre eles, inclusive, com a utilização de marcações horizontais no piso;
- i) Se possível, forçar a circulação de ar no ambiente da agência, mantendo o ambiente arejado;
- j) Disponibilizar álcool em gel a 70% em local de fácil acesso aos funcionários e clientes.



PREFEITURA DE IGARAPÉ-AÇU/PA

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 05.149.117/0001-55

Art. 4º - A compra dos produtos abaixo descritos, durante a vigência do presente Decreto deverá observar o seguinte:

I – Álcool em gel: até 100ml (cem mililitros) – 2 (duas) unidades por pessoa; acima de 100ml (cem mililitros) até 500ml (quinhentos mililitros) – 2 (duas) unidades por pessoa; acima de 500ml (quinhentos mililitros) até 1 (um) litro – 2 (duas) unidades por pessoa; acima de 1 (um) litro – 1 (uma) unidade por pessoa;

II – Máscaras e luvas cirúrgicas: caixa – 1 (uma) unidade por pessoa; avulsa – até 5 (cinco) unidades por pessoa;

III – Papéis toalha e higiênico: pacote – 2 (duas) unidades por pessoa; avulsa – até 4 (quatro) unidades por pessoa.

Parágrafo Único. Os serviços e atividades que trabalhem com a venda dos produtos acima mencionados, deverão cumprir o disposto, sob pena de fechamento do estabelecimento, multas e encaminhamento dos fatos ao Ministério Público para as providências necessárias de responsabilização.

Art. 5º A elevação do preço sem justa causa de insumos e serviços será considerado abuso de poder econômico nos termos do inciso III do artigo 36 da Lei Federal nº 12.529/11, sujeitando quem praticar as sanções ali previstas, de modo que os fatos serão encaminhados tanto ao PROCON como ao Ministério Público para as providências cabíveis

Art. 6º Fica determinado à Secretaria Municipal de Assistência Social, o acolhimento em local reservado e mapeamento da população em situação de rua do município, incluindo os mesmos, na fila de prioridades na vacinação da gripe, implementada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º O Poder Público fica autorizado a interditar ruas, avenidas ou quaisquer trechos de logradouros, sem prévia definição, visando ao controle da



PREFEITURA DE IGARAPÉ-AÇU/PA
PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 05.149.117/0001-55

disseminação do COVID-19, podendo inclusive, requisitar força policial no caso de resistência.

Art. 8º As determinações ora previstas poderão ser revogadas ou revistas, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Estado do Pará e no Município de Igarapé-Açu.

Art. 9º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto e nos outros normativos expedidos pelo Poder Público, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como, do crime previsto no artigo 268 e 330 do Código Penal e também poderão sofrer as seguintes penalidades administrativas:

- I. Primeira advertência: multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- II. Segunda advertência: multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- III. Terceira advertência: multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e fechamento do estabelecimento com suspensão do alvará de funcionamento, enquanto durar a calamidade decorrente da pandemia do COVID-19 de acordo com Decretos Municipais.

Parágrafo único. Caberá recurso administrativo das penalidades descritas neste artigo à Procuradoria Geral do Município até o dia útil seguinte à aplicação da multa.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Igarapé-Açu, Estado do Pará, 17 de abril de 2020.


NIVALDO SILVIO COSTA FERREIRA
Prefeito Municipal